



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento de disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 24 de Abril de 2013, foi atribuída a favor de Hainan Geology (Mozambique), Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5789L, válida até 10 de Abril de 2018 para ouro e minerais associados, no distrito de Chifunde, província da Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-14° 20' 00.00''	32° 51' 00.00''
2	-14° 20' 00.00''	32° 57' 00.00''
3	-14° 22' 00.00''	32° 57' 00.00''

Ordem	Latitude	Longitude
4	-14° 22' 00.00''	32° 55' 00.00''
5	-14° 21' 30.00''	32° 55' 00.00''
6	-14° 21' 30.00''	32° 51' 00.00''

Maputo, 8 de Maio de 2013. — O Director Provincial, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Massingir

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35 da Lei 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Agrícola Hluvuka Nanguene, localizada em Nanguene, Posto Administrativo de Massingir Sede.

Massingir, 12 de Dezembro de 2011. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35 da Lei 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Agrícola Hluvuka Chibotane, localizada em Chibotane, Posto Administrativo de Mavoze.

Massingir, 12 de Dezembro de 2011. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**AJFD Investimentos,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezanove de Março de dois mil e treze, da sociedade AJFD Investimentos, sociedade Unipessoal, Limitada com o capital social de vinte mil metcais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100121506, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil e duzentos metcais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social que o sócio António José Fonseca Diogo possuía no capital social da referida

sociedade e que cedeu ao senhor José Moreira da Silva bem como a cedência da quota no valor de sete mil e oitocentos metcais representativa de trinta e nove por cento do capital social que o sócio António José Fonseca Diogo possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Moçambique Terramar Trading, Limitada.

Em consequência, da cedência de quotas, fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade ficando, com as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil

metcais, distribuído em três quotas desiguais, mormente:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos metcais, correspondentes à cinquenta e um por cento do capital social pertencente sócio José Moreira da Silva;
- b) Uma quota no valor de sete mil e oitocentos metcais correspondentes à trinta e nove do capital social pertencente ao sócio Moçambique Terramar Trading, Limitada;

- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondentes à dez por cento do capital social pertencente ao sócio António José Fonseca Diogo.

Maputo, um dia de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Vencedores de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, Sociedade Vencedores de Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100338440, com o capital, integralmente subscrito, no valor de deliberou pela divisão e cessão de quotas no valor de dois mil e quinhentos e cinquenta mil meticais, e dois mil e quatrocentos e cinquenta meticais, que o sócio Prem Yohannan e a sócia Nida Dauto Anuar possuem, respectivamente, no capital social, da referida sociedade e que, ambos reservam para si mil meticais e mil cento e cinquenta meticais, cedendo, mil oitocentos e cinquenta meticais, a Manuel Francisco.

A sociedade deliberou, ainda, nomear o sócio Prem Yohannan, como único gerente da sociedade.

Em consequência destas alterações, os artigos quarto e sétimo do contrato de sociedade passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuída:

- a) Uma no valor de dois mil meticais, correspondente a quarenta por cento, do capital social, pertencentes ao sócio Prem Yohannan;
- b) Uma quota, no valor de mil oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Francisco;
- c) Uma quota, no valor de mil cento e cinquenta meticais, correspondente a vinte e três por cento do capital social, pertencente a sócia Nida Dauto Anuar.

O capital poderá ser alterado, conforme deliberação social, neste sentido, tomada em reunião de assembleia geral e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Prem Yohannan.

Dois) Para obrigar a sociedade, em todos os actos, assinaturas de contrato ou outros documentos serão feitos com as assinaturas do sócio Prem Yohannan e de um dos dois sócios ou por procurador, legalmente constituído.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

Maputo, um dia de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kogas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, a sociedade Kogas Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100307456, deliberou a alteração do objecto social e da sede social e, consequentemente, alteração do artigo dois número um, do artigo quatro número um, do artigo quatro número dois e, introdução do artigo quatro número três, dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOIS

Número um: A sede da sociedade é na Avenida Ahmed Sekou Toure número quatrocentos e cinquenta e um, Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto social da Sociedade consiste, no geral, na prossecução da actividade de construção civil e obras públicas, incluindo: (i) concepção, aquisição, construção, instalação e manutenção de sistemas de gasodutos de gás natural e (ii) fornecer quaisquer serviços de engenharia ou demais serviços técnicos necessários para a prossecução do referido fim, (iii) importação e exportação de bens relacionados com os propósitos da Sociedade, (iv) exploração imobiliária de infra-estruturas sociais, (v) fornecimentos de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

Número dois: A sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente, subsidiárias ou complementares do seu objecto.

ARTIGO QUATRO

Número três: Dentro dos parâmetros legais, a sociedade poderá celebrar consórcio ou associar-se e adquirir acções de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, em qualquer área de negócio.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Matola Petroleum Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas dez a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e oito traço B, do Cartório Notarial da Matola, a cargo de Batça Banu Amade, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, ocorreu uma escritura de divisão, cessão de quota, alteração da denominação da sociedade de Matola Petroleum Terminal, Limitada para GALP-IPG Matola Terminal, Limitada e alteração integral dos estatutos da sociedade, que passarão adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GALP-IPG Matola Terminal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e quarenta, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver e operar um terminal de armazenamento de

produtos petrolíferos, incluindo sem limitação, hidrocarbonetos, químicos, petróleo líquido gaseificado e betume.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais equivalente a dois mil dólares norte americanos, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Petrogal Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Independent Petroleum Group Sak, Kuwait;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social pertencente à sócia SPI – Gestão e Investimentos, SARL.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Ónus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência, desde

que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na Sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos sessenta e seis por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de catorze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou

representados os sócios que representem, pelo menos, sessenta e seis por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à um milhão de dólares norte americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do Conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;

l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de sessenta e seis por cento dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral sobre as matérias previstas nas alíneas a), b) c), d), e), f), g), i), j), l) e m) do número um, do artigo treze dos presentes estatutos, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

Três) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da Sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta Meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de sessenta e seis por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de administração composto por cinco ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será composto por representantes de todas sócias, designadamente, por dois membros indicados pela sócia Petrogal Moçambique, Limitada, por dois membros indicados pela sócia Independent Petroleum Group, Sak, e por um membro indicado pela SPI - Gestão e Investimentos, SARL.

Três) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Seis) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Sete) Os administradores não terão direito à remuneração, ou outro tipo de reembolso em caso de viagem ou outro tipo de despesas incorridas no exercício das suas funções como administrador, a não ser que o conselho de administração decida de outra forma.

Oito) O presidente do conselho de administração não tem voto de qualidade em caso de impasse nas decisões tomadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do conselho de administração)

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos, em conformidade com os planos de desenvolvimento e o acordo parassocial;
- e) Deliberar sobre a compra de acções e/ou quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios, de acordo com os princípios estabelecidos pelos sócios no acordo parassocial;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores não superiores aos limites estabelecidos no número um alínea j) do artigo décimo quarto;

j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes;

o) Submeter à aprovação da assembleia geral as propostas de aquisição, hipoteca, penhor, alienação, cessão, transferência ou alienação de qualquer activo da sociedade;

p) Submeter à aprovação da assembleia geral as propostas de transmissão de qualquer bem ou lucros da sociedade;

q) Submeter à aprovação da assembleia geral as propostas de nomeação ou de alteração de representantes e assinantes de contas da sociedade junto dos bancos comerciais;

r) Celebrar qualquer acordo relativo a patentes, marcas registadas, direitos autoriais, know-how, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial ou tecnologia, pertencente à sociedade ou às sócias;

s) Estruturar, aceitar ou avalizar quaisquer letras de câmbio ou notas promissórias por conta da sociedade, excepto na gestão diária da sociedade; e

t) Submeter à aprovação da assembleia geral as propostas de entrada em qualquer joint-venture com qualquer entidade, sociedade, ou outra forma de acordo de agência ou contrato de representação.

ARTIGO VEGÉSIMO

(Competências do presidente do conselho de administração)

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

a) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração;

b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VEGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação de reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez a cada quarto de ano, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que o prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Cinco) O conselho de administração deverá reunir pelo menos quatro vezes ao ano, a cada quarto do ano, e adicionalmente sempre que convocada pelo presidente do conselho de administração, o qual poderá convocar tal reunião sempre que julgar conveniente e, sempre que solicitada por um dos administradores.

ARTIGO VEGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros, desde que os directores das sociedades Petrogal Moçambique, Limitada e a Independent Petroleum Group, Sak estejam presentes e, devidamente representados na sua maioria, o que corresponde a dois administradores por cada sócia.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VEGÉSIMO TERCEIRO

(Quorum deliberativo)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por quatro votos dos administradores presentes ou devidamente representados e o presidente do conselho de administração não tem voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VEGÉSIMO QUARTO

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

Três) O director-geral tem as seguintes responsabilidades:

- a) Gerir e controlar as despesas operacionais, de acordo com o estabelecido no orçamento anual;
- b) Executar contratos decorrentes do curso normal da actividade da empresa;
- c) Qualquer outra responsabilidade atribuída pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VEGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador, um dos quais deverá ser um dos administradores nomeados pelas sócias Independent Petroleum Group, Sak e Petrogal Mozambique, Limitada;
- c) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- d) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VEGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VEGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VEGÉSIMO OITAVO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VEGÉSIMO NONO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, conforme deliberado pelo director-geral;
- c) O lucro remanescente será aplicado como reserva legal.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de sessenta e seis por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo sócio ou administradores abaixo descritos, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da alteração da estrutura societária da sociedade.

- Carlos Adolfo Bayan Ferreira.
- José Abílio Nunes Madalena.
- Samir Shammas.
- Ali Ghuloom Ahmad.
- Safura Augusto da Conceição.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shaba Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, exarada a folhas quarenta e duas e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo conservador, Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariados N1, em pleno exercício de funções notariais, que os senhores, Tawango George Kajiso Shaba, solteiro, maior, natural de Malawi, de nacionalidade malawiana portador do DIRE n.º 026863 emitido pela Migração de Manica aos nove de Outubro de dois mil e sete e residente no bairro quatro numero novecentos e sessenta nesta cidade de Chimoio outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores Elizabeth Tawango Shaba e Michel Derley Tawango Shaba, solteiros naturais de chimoio, portadores de cédulas pessoais com assentos números quatro mil duzentos e três barra dois mil e onze e quatro mil quatrocentos e quarenta barra dois mil e quatro, e emitidos pela Conservatória dos registos e notariado de Chimoio, em dezoito de Março de dois mil e um e quatro de Junho de dois mil e quatro e todos residentes nesta cidade de Chimoio e Nattalia Odett Pechisso, solteiro, maior natural de Gondola de nacionalidade moçambicana portadora do

Bilhete de Identidade n.º 060092729P emitido em três de Abril de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro quatro, número novecentos e sessenta nesta cidade de Chimoio.

Pelo referido acto foi dito que sendo eles os actuais sócios da firma, Chaba Investments, Limitada com sede em Chimoio constituída por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e onze, a folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e seis por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, aumentam o capital social de vinte e cinco mil meticais para duzentos e cinquenta mil meticais, alterando assim o artigo quarto do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas, sendo uma de valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Tawonga George Kajiso Shaba outra de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a socia Natalia Odett Pechisso e outras duas quotas iguais de valores nomiais de trinta e sete mil e quinhentos meticais cada uma equivalentes a quinze por cento do capital social cada uma pertencentes aos sócios Elizabeth Tawonga Shaba e Michel Derley Tawonga Shaba, respetivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Em tudo o não alterado pelo referido acto continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Smach Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e duas do livro de notas para

escrituras diversas número vinte e dois traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria em exercício no referido cartório, foi constituída por António Leonardo Chivambo e Sérgio Murrime Couane, constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Smach Consultores, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por um tempo indeterminado e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, que reger-se-á pelos artigos previstos na lei comercial em vigor na República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, concelho limítrofes ou em qualquer outro local, assim como criar encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto: A comercialização e distribuição de serviços de contabilidade, consultoria e serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade pode adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Leonardo Chivambo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Murrime Couane.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas por um ou mais gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos a sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios: Sérgio Murrime Couane e António

Leonardo Chivambo, com dispensa de caução

Três) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes ou um procurador no âmbito dos poderes que lhes foram confiados.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais, aquisição de bens de investimento, a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, a vales e outras semelhantes.

Seis) Ficam desde já autorizados os gerentes após a escritura, a movimentar o capital social da empresa para fazer face a custos de constituição da mesma.

ARTIGO SEXTO

Um) É permitida a amortização de quotas, nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota for imputada grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objecto de qualquer outra acção judicial;
- d) No caso de cedência a estranhos sem consentimento da sociedade, salvo o previsto no artigo oitavo;
- e) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A amortização será realizada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, salvo se, ainda, não houver balanço anterior, caso em que a contrapartida será igual ao valor nominal da quota. Se for falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum. Considera-se realizada a amortização da quota do sócio falecido com o depósito numa instituição de crédito efectuado pelos restantes sócios da sociedade a ordem dos respectivos herdeiros, ou de herança caso aqueles não sejam conhecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade.

Dois) A sessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuita ou oneroso sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, carece do consentimento da sociedade, o qual devera ser solicitado pelo sócio mediante carta registada, com aviso de recepção.

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, sob pena de a falta de resposta torna livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Quatro) No caso de recusa do consentimento, a sua transmissão e comunicação será dirigida ao sócio e incluíra uma proposta de aquisição da quota. Caso tal proposta não seja aceita no prazo de quinze dias fica a mesma sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

cinco) No decurso desse prazo o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição diferente daquele que lhe foi proposto pela sociedade, devendo na análise que esta fizer da contra proposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio da composição societária, tendo em conta o justo valor da quota ponderada a situação económica e financeira da sociedade e o facto do cedente ser obrigado a seguir as regras da prioridade na cessão definidas no presente contrato.

Seis) Caso seja consentida a cessão de quotas a estranhos à sociedade, o cedente só poderá efectuar a cessão a pessoa idónea, com experiência suficiente que a capacite a ocupar o lugar do cedente na sociedade.

Sete) No caso de transmissão de quotas a título gratuito por mortes causa, o valor a atribuir á quota será o que resultar do balanço do mês imediatamente anterior aquela em que o facto gerador da transmissão for do conhecimento da sociedade, elaborado segundo os princípios contabilísticos que presidiram á elaboração do balanço anual.

Oito) À sociedade fica reservado o direito de preferência de aquisição de quotas em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, e na respectiva proporção, salvo o disposto no artigo sétimo.

ARTIGO OITAVO

Um) Qualquer sócio poderá transmitir a sua quota aos seus descendentes directos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

Dois) Esta opção não depende do consentimento da sociedade embora exija que dela se dê conhecimento por carta registada, com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência em relação a data prevista para formalização da cessão.

ARTIGO NONO

Poderão ser solicitados aos sócios prestações suplementares de capital em situações excepcionais e em condições a definir em assembleia geral, até ao montante de cem mil metcais na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as percentagens para a reserva legal, qualquer dívida, ou para outras reservas já constituídas, pode a assembleia geral dar a aplicação que entender, nomeadamente destinando-se na sua totalidade para reservas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda, nos seguintes casos:

Por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência. A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, através de carta registada.

Dois) Os sócios podem-se fazer representar nas assembleias gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigida a gerência.

Três) Podem ser dispensadas todas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando estiver representado a maioria simples do capital social.

Quatro) As decisões tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos considerados de gestão corrente da sociedade e, no entanto, exigida maioria qualificada de sessenta e sete por cento dos votos nos seguintes casos:

- a) Definição de estratégias de reservas financeiras;
- b) Aplicação de resultados;
- c) Política de suprimentos;
- d) Prestações suplementares e aumento de capital;
- e) Dissolução da sociedade;
- f) Alteração do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Todas as questões omissas serão regularizadas pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Lonta Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100357844, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Liu Hong Tao, de nacionalidade chinesa, solteiro, maior, natural de Japão, residente no Maputo acidentalmente em Chongola- Distrito de Inharrime, na província

de Inhambane, portador do Passaporte n.º E04328232, emitido a dezoito de Outubro de dois mil de doze, em China.

Segundo. Chaowei Fan, de nacionalidade chinesa, solteiro, maior, natural de Japão, residente em Chongola- Distrito de Inharrime, na Província de Inhambane, portador do DIRE n.º 11CN00011925S, emitido em oito de Março de dois mil de doze, pela Direcção de Migração de Maputo. que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto e duração

A sociedade adopta a denominação Lonta Construções, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Inharrime, em Chongola, província de Inhambane.

Dois) por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) Consultoria e prestação de serviços em actividades de construção civil, obras hidráulicas, estradas e pontes, estaleiros;
- b) Fiscalização de obras de construção civil e hidráulicas;
- c) Estudos de projectos e aluguer de equipamentos de construção civil;
- d) Importação e exportação de equipamentos de construção civil.

Dois) Actividade de construção, reabilitação de edifícios públicos e privados:

- a) Actividades de construção e reabilitação de obras hidráulicas;
- b) Abertura de furos de água, poços, construção de sistemas de abastecimento de água, assentamento de condutas e canalização;
- c) Actividade de montagem e reparação de bombas manuais;
- d) Actividades de construção, reabilitação e manutenção de estradas e pontes.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Liu Hong Tao, com uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Chaowei Fan, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO NONO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas com consentimento da sociedade;
- b) Não realização de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente. Serão exercidas pelo sócio

Liu Hong Tao, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes noutra sócio por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

Três) o gerente poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a estranhos desde que ou outros sócios acordem e através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Aos lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das duas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Trysome Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100368889, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente Contrato de Sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial.

Único: Trysome Auto Electrical And Plant Hire, Limited, uma empresa constituída em Africa do Sul, e registada sob o n.º 1991/007655/23, com o endereço, 7 Model Road, Witfield, Jetpark, Africa do Sul, representada por seu bastante procurador Francis

Ferdinand Joseph Von Habsburg, com poderes suficiente para o acto, de nacionalidade Britânica, portador do DIRE n.º 05GB00023657Q, emitido em Tete, aos dezoito de Outubro de dois mil e onze com validade até dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis, residente em Tete

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitua uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Trysome Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede na Estrada Nacional número sete, Bairro Matundo, cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo Sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação de sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- i. Forneçimento e instalação de materiais auto eléctrica;
- ii. Manutenção e reparação de materiais auto eléctrica.

Dois) Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação de sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota de igual valor pertencente o sócio único Trysome Auto Electrical and Plant Hire, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dele a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio único fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o sócio único considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo sócio. Fica desde já nomeado gerente o senhor Edwin William Smith.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável para abertura de contas bancárias em Moeda Nacional e Divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas puderam ser movimentadas pela assinatura de um gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem o sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o sócio deliberarem.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todos as omissões regularão as disposições do código comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Tete, três de Maio de dois mil e treze.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Antipest Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100380390, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de Sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Único: Fumigators Consultancy Services Limited, uma empresa constituída em Mauritius e registada sob o n.º 114039, com endereço Suit G12, St James Court, St Denis Street, Port Luis, representado pelo seu Director, Michael David Hayes, com poderes suficiente para o acto, de nacionalidade Britânica, casada com Fiona Margaret Hayes, portador do passaporte n.º 706665765, emitido em aos treze de Fevereiro de dois mil e nove, residente em Malawi.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitua uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Antipest Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede na Estrada Nacional número sete, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo Sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação de sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- a) Controle de pragas;
- b) Fumigação.

Dois) Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação de sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio único Fumigators Consultancy Services Limited.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dele a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio único fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode a sócio único considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos actos deliberados pelo sócio. Fica desde já nomeado gerente o sr. Michael David Hayes.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheiras ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável para abertura de contas bancárias em moeda nacional

e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas puderam ser movimentadas pela assinatura de um gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem o sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o sócio deliberarem.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todos as omissões regularão as disposições do código comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, três de Maio de dois mil e treze.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Zambezi Properties, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100370190, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Único: Wingfield Investments, Limited, uma empresa constituída em Jersey, e registada sob o n.º 81034, com endereço 23/27 Seaton

Place, St Helier, Jersey, JE1 1JY, representada por seu bastante procurador Andrew Robert Halsted, com poderes suficiente para o acto, de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º 475135649, emitido em África do Sul, residente em Zimbabwe.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitua uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Zambezi Properties, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede na Estrada Nacional número sete, bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação de sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- i. Compra, renovação ou construção de imóveis;
- ii. Venda ou aluguer de imóveis;
- iii. Gestão de imóveis;
- iv. Desenho de plantas de construção e arquitectura, e desenho do interior de edifícios;
- v. Desenho de quintais e plantas;
- vi. Qualquer actividade relacionada a imóveis.

Dois) Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação de sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor pertencente o sócio único Wingfield Investments, Limited

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dele a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio único fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode a sócio único considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos actos deliberados pelo sócio. Fica desde já nomeado gerente o sr. Andrew Robert Halsted.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheiras ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável para abertura de contas bancárias em Moeda Nacional e Dividas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas puderam ser movimentadas pela assinatura de um gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem o Sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo.

- b) A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o sócio deliberarem.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todos as omissões regularão as disposições do código comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Tete, três de Maio de dois mil e treze.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Pace International, Sociedade Unipessoal, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100346087, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial.

Único: Pace International Trading (Pty) Ltd, uma empresa constituída em Johannesburg, e registada sob o n.º 2004/012506/07, com o endereço, 259 Essex Street, Meadowdale, Johannesburg, Africa do Sul, representada por Zvinavashe Thomas Zifamba, na qualidade de director, com poderes suficiente para o acto, de nacionalidade zimbabweana, portador de Passaporte n.º CN171099, emitido em Harare, aos vinte e dois de Março de dois mil e onze com validade até vinte e um de Março de dois mil e vinte e um, residente em África do Sul.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitua uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, denominada, Pace International, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede na Estrada Nacional número sete, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação de sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- i. Fornecimento de equipamentos, peças de reposição e consumíveis industriais e mineração;
- ii. Manutenção de equipamentos e plantas industriais e mineração.

Dois) Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação de Sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor pertencente o sócio único Pace International Trading (Pty), Limited

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dele a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio único fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o sócio único considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo, no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos actos deliberados pelo sócio. Fica desde já nomeado gerente o senhor Zvinavashe Thomas Zifamba.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheiras ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas puderam ser movimentadas pela assinatura de um gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem o sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o sócio deliberarem.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, três de Maio de dois mil e treze.
– A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.



Maxim Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e treze, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100369494, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Donald Richard Charles, casado com Jeanette Sylvia Charles sob regime de comunhão de bens de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º CN416877 emitido pelos Serviços de Migração de Zimbabwe aos vinte e quatro de Julho de dois mil e onze, residente em Tete;

Segundo. Stephen Crabbe, casado com Shelly Rowena Crabbe, sob regime de comunhão de bens, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º CN051353, emitido pelos Serviços de Migração de Zimbabwe aos trinta de Novembro de dois mil e dez, residente em Harare;

Terceiro. Paul Ralph Marais, casado com Janice Lorraine Marais, sob regime de comunhão de bens, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00061567, emitido pelos Serviços de Migração de África do Sul aos quinze de Maio de dois mil e doze, residente em Harare;

Quarto. Mark Jean Marais, casado com Mandy Marais, sob regime de comunhão de bens, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00027053, emitido pelos Serviços de Migração de África do Sul aos treze de Agosto de dois mil e dez, residente em Johannesburg.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Maxim Lubrificantes, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede no bairro Matundo, Estrada Nacional número sete, cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- a) Comércio por grosso de lubrificantes automotivos e industrial e fluidos relacionados, baterias, filtros e peças de reposição;
- b) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal;
- c) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cento e vinte mil meticais, dividido em quatro quotas seguintes:

- a) Donald Richard Charles, com uma quota no valor de dezoito mil meticais, que corresponde quinze por cento do capital social;
- b) Stephen Crabbe, com uma quota no valor de quarenta e oito mil meticais, que corresponde quarenta por cento do capital social;
- c) Paul Ralph Marais, com uma quota no valor de quarenta e oito mil meticais, que corresponde quarenta por cento do capital social;
- d) Mark Jean Marais, com uma quota no valor de seis mil meticais, que corresponde cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer onus encargos sobre mesma requerer autorização previa da sociedade, que sera dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferencia na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenho sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados oitenta e cinco por cento do capital social. E em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes, em acordo com as leis em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Donald Richard Charles que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma requerer autorização previa da

sociedade, que sera dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota devera comunicar esta sua intenção a sociedade com antecedência minima de trinta dias por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferencia na subscrição dos aumentos de capital social na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que a assembleia geral resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Conflitos)

Os conflitos entre sócios ou entre eles e a sociedade que não puderem ser resolvidos por negociações amigáveis, serão resolvidos por arbitragem voluntaria perante a assembleia podendo recorrer-se a instância judicial competente caso o acordo não seja conseguido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todo o omissão regularão as disposições do código comercial, da lei das sociedades por quotas, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, três de Maio de dois mil e treze. —
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

**CADG Mozambique,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades legais sob o n.º 100343452, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

E constituído o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial.

Único: CADG International PTE. Limited, uma empresa constituída em Singapore, e registada sob o n.º JLT2770, com o endereço n.º 350, Orchard Road, #16-09/10, Shaw House, Singapore 238868, representada por seu bastante procurador Francis Ferdinand Joseph Von Habsburg, divorciado, natural de Geneve-Suíça, de nacionalidade Britânica, portador do DIRE n.º 05GB00023657Q, emitido em Tete aos de Outubro de dois mil e onze com validade até dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis, residente em Tete.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitua uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, CADG Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede no Bairro Matundo, Estrada Nacional 107, Cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo único sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação de Sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- i) Construção e renovação de imóveis;
- ii) Engenharia;
- iii) Agricultura;
- iv) Serviços de aviação

Dois) Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação de sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quatrocentos e trinta e cinco mil meticais, equivalente a uma quota de cem por cento do capital social integralmente realizada pertence a empresa CADG International PTE, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio único, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode a sócio único considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos actos deliberados pelo sócio. Fica desde já nomeado gerente o sr Steven Patrick Shaulis.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheiras ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável para abertura de contas bancárias em moeda nacional e dividas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas puderam ser movimentadas pela assinatura de um gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem o sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um

de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que a Assembleia Geral resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o sócio deliberarem.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo o omissão regularão as disposições do código comercial, da lei das Sociedades por quotas, e restante legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Tete, três de Maio de dois mil e treze. —
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Escola Secundária Galileu Galilei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e treze, exarada a folhas cinquenta e sete á cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Ricardo Moresse, lincenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária e exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte os artigos quarto e quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ângelo Armando Mondlane, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócia Alzira Paulo Julião Nhavene, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ângelo Armando Mondlane, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Daterra Holdings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e seis a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior Ricardo Hélder Magalhães Vasconcelos dos registos e notariado NI, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Zahir Samcheralli Jaffar Bhanji, Riaz Bhanji e Rihanna Bhanji, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Daterra Holdings, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número seiscentos e oitenta e seis, rés-do-chão, em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*;
- b) Comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação;
- c) Construções e engenharia, seguros, telecomunicações e dados;
- d) Tecnologias e soluções; e
- e) Prospecção, pesquisa e comercialização de minérios e recursos fósseis.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahir Samcheralli Jaffar Bhanji;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Riaz Bhanji;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Rihanna Bhanji.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Zahir Samcheralli Jaffar Bhanji, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o administrador que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio Zahir Samcheralli Jaffar Bhanji, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Santuário Vinte e Cinco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e

notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Cessão da quota da sócia Dombeya Corporation (PTY), Ltd, no valor nominal de mil e setecentos e cinquenta meticais, a favor da Site 9 Property Investments (PTY), Ltd;
- b) Cessão da quota do sócio Wesley George Shields, no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, a favor da Site 9 Property Investments (PTY), Ltd.

A sócia Site 9 Property Investments (PTY), Ltd, unificou as quotas cedidas, passando a deter uma quota única no valor nominal de dois mil meticais, representativa de cem por cento do capital social.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, é assim alterada a redacção do artigo terceiro, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Site 9 Property Investments (PTY), Ltd, representativa de cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Beira Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e sete a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e oito traço B, do Cartório Notarial da Matola, a cargo de Batça Banu Amade, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, ocorreu uma Escritura de cessão, divisão de quota, alteração da denominação da Sociedade de Beira Terminal, Limitada para IPG- GALP Beira Terminal, Limitada e alteração integral dos estatutos da sociedade, que passarão adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação IPG- GALP Beira Terminal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e quarenta, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver e operar um terminal de armazenamento de produtos petrolíferos, incluindo sem limitação, hidrocarbonetos, químicos, petróleo líquido gaseificado e betume.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais equivalente a dois mil Dólares Norte Americanos, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Independent Petroleum Group SAK, Kuwait;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos

meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Petrolgal Moçambique, Limitada;

- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social pertencente à sócia SPI – Gestão e Investimentos, SARL.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Ónus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma

a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ônus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro rata* das respectivas quotas.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos sessenta e seis por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de catorze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, sessenta e seis por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o Presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contração de empréstimos de valor superior à um milhão de dólares norte americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas do sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de

sessenta e seis por cento dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral sobre as matérias previstas nas alíneas *a)*, *b)* *c)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *i)*, *j)*, *l)* e *m)* do número um, do artigo décimo terceiro dos presentes estatutos, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

Três) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de sessenta e seis por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por cinco ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será composto por representantes de todas sócias, designadamente, por dois membros indicados pela sócia Independent Petroleum Group, Sak, por dois membros indicados pela sócia Petrogal Moçambique, Limitada, e por um membro indicado pela SPI-Gestão e Investimentos, SARL.

Três) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Seis) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em

nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Sete) Os administradores não terão direito à remuneração, ou outro tipo de reembolso em caso de viagem ou outro tipo de despesas incorridas no exercício das suas funções como administrador, a não ser que o conselho de administração decida de outra forma.

Oito) O presidente do conselho de administração não tem voto de qualidade em caso de impasse nas decisões tomadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do conselho de administração)

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos, em conformidade com os planos de desenvolvimento e o acordo parassocial;
- e) Deliberar sobre a compra de acções e/ou quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela Sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de

dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios, de acordo com os princípios estabelecidos pelos sócios no acordo parassocial;

- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores não superiores aos limites estabelecidos no número um alínea j) do artigo décimo quarto;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes;
- o) Submeter à aprovação da assembleia geral as propostas de aquisição, hipoteca, penhor, alienação, cessão, transferência ou alienação de qualquer activo da sociedade;
- p) Submeter à aprovação da assembleia geral as propostas de transmissão de qualquer bem ou lucros da sociedade;
- q) Submeter à aprovação da assembleia geral as propostas de nomeação ou de alteração de representantes e assinantes de contas da sociedade junto dos bancos comerciais;
- r) Celebrar qualquer acordo relativo a patentes, marcas registadas, direitos autorais, *know-how*, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial ou tecnologia, pertencente à sociedade ou às sócias;
- s) Estruturar, aceitar ou avalizar quaisquer letras de câmbio ou notas promissórias por conta da sociedade, excepto na gestão diária da sociedade; e
- t) Submeter à aprovação da assembleia geral as propostas de entrada em qualquer joint-venture com qualquer entidade, sociedade, ou outra forma de acordo de agência ou contrato de representação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente do conselho de administração)

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação de reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez a cada quarto de ano, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que o prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Cinco) O conselho de administração deverá reunir pelo menos quatro vezes ao ano, a cada quarto do ano, e adicionalmente sempre que convocada pelo presidente do conselho de administração, o qual poderá convocar tal reunião sempre que julgar conveniente e, sempre que solicitada por um dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros, desde que os directores das sociedades Independent Petroleum Group, Sak e a Petrogal Moçambique, Limitada estejam presentes e, devidamente representados na sua maioria, o que corresponde a dois administradores por cada sócia.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá

fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por quatro votos dos administradores presentes ou devidamente representados e o presidente do conselho de administração não tem voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

Três) O director-geral tem as seguintes responsabilidades:

- a) Gerir e controlar as despesas operacionais, de acordo com o estabelecido no orçamento anual;
- b) Executar contratos decorrentes do curso normal da actividade da empresa;
- c) Qualquer outra responsabilidade atribuída pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;

- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador, um dos quais deverá ser um dos administradores nomeados pelas sócias Independent Petroleum Group, Sak e Petrogal Moçambique, Limitada;
- c) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- d) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, conforme deliberado pelo director-geral;
- c) O lucro remanescente será aplicado como reserva legal.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de sessenta e seis por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo sócio ou administradores abaixo descritos, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da alteração da estrutura societária da sociedade.

- Carlos Adolfo Bayan Ferreira;
- José Abílio Nunes Madalena;
- Samir Shammas;
- Ali Ghuloom Ahmad;
- Safura Augusto da Conceição.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Missão Ekklesia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e treze, da sociedade Missão Ekklesia, Limitada, matriculada sob NUEL 100329824 deliberaram o seguinte:

A cessão de quota no valor oitenta mil que o sócio Osílio Domingos Chambal, possuía e cedeu a Timóteo Julião Bila, André Kisito Marcos da Costa e Xavier Tianeque:

O capital social continua sendo de cem mil meticais pela entrada de novos sócios, Timóteo Julião Bila, André Kisito Marcos da Costa e Xavier Tianeque.

A sede social Missão Ekklesia, Limitada e transferida para cidade Nampula, Natiquire Estrada Nacional número duzentos e trinta e dois.

Em consequência é alterado a redacção dos artigos primeiro, terceiro e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Missão Ekklesia, abreviadamente, Ekklesia, criada por tempo indeterminado, e tem sede

na estrada Nacional número duzentos e trinta e dois, caixa postal número setecentos e quarenta e oito, Natikire, cidade Nampula – Edifício da Missão da Graça, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido em seis quotas, sendo pertencentes aos:

- a) Timóteo Julião Bila, que detém cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) André Kisito Marcos da Costa, que detém dez mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social;
- c) Osílio Domingos Chambal, que detém dez mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social;
- d) Alfredo Moisés Ndimande, que detém dez mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social;
- e) Salomão Roberto Munguambe, que detém dez mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social;
- f) Xavier Tianeque, que detém dez mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, desde que haja acordo dos sócios expresso em deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral será convocada por cartas registadas, *e-mails*, e pode ser realizada num espaço virtual através de novas tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade será administrada por conselho de administração eleito pela assembleia geral, e desde já constituída por presidente Timóteo Julião Bila, administrador André Kisito Marcos da Costa e vogal Osílio Domingos Chambal.

Para obrigar a sociedade é necessário duas assinaturas sendo obrigatório a do presidente.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Hluvuka Chibotane

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Hluvuka Chibotane é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Hluvuka Chibotane, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Hluvuka Chibotane, tem a sua sede na Localidade de Chibotane, Posto Administrativo de Mavoze, Distrito de Massingir, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação propõe-se em especial:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado, pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do distrito;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de crédito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;
- f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;

d) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao conselho de direcção que submeterá à assembleia geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na b) do artigo oito destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;

- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Os órgãos da Associação Hluvuka Chibotane são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da assembleia geral, por um período inicial de três anos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação Hluvuka Chibotane, é composta por todos os seus membros e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em caso de doença deste é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;

- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A assembleia geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente da mesa da assembleia geral

O presidente da mesa da assembleia geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da assembleia geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das secções da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de direcção

Um) O conselho de direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

O conselho de direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao conselho de direcção da Associação Hluvuka Chibotane:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;

- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;

f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;

- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acções e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a assembleia geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e cooperação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos

São considerados fundos da Associação Hluvuka Chibotane:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO VIGÉSIMO

Associação e cooperação

A associação Hluvuka Chibotane, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A associação extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em assembleia-geral da associação realizada em Novembro de dois mil e onze na sede da associação sita em Chibotane no Distrito de Massingir, província de Gaza.

Está conforme.

Associação Huvuka Nanguene

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Huvuka Nanguene é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Huvuka Nanguene goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Huvuka Nanguene tem a sua sede na Localidade de Sede, Posto Administrativo Sede, Distrito de Massingir, Província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Huvuka Nanguene propõe-se, em especial:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;

c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do distrito;

d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;

e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de crédito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;

f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;

g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- d) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Dois) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na b) do artigo oitavo destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Os órgãos da Associação Huvuka Nanguene são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da Assembleia Geral, por um período inicial de três anos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Hluvuka Nanguene, é composta por todos os seus membros e presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de doença deste é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A Assembleia Geral delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente da mesa da Assembleia Geral

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando

conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavar;

- d) Assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Hluvuka Nanguene:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e cooperação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos

São considerados fundos da Associação Hluvuka Nanguene:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO VIGÉSIMO

Associação e cooperação

A Associação Hluvuka Nanguene pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral da associação realizada em Outubro na sede da associação, sita na Localidade Sede, no Distrito de Massingir, província de Gaza.

Está conforme.

TransNetWork – Moçambique, S.A.

Rectificação

Por ter saído errada a denominação da sociedade TransNetWork – Moçambique, S. A., publicada em *Boletim da República* n.º 27, 3.ª Série, Suplemento, de 4 de Abril de 2013, página 962 – (39), rectifica-se que, onde se lê: «AIEM Agenciamento e Serviços, Limitada», entre:

Deve ler-se: «TransNetWork – Moçambique, S. A.» no 1.º parágrafo.

Nextral e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100356961, uma sociedade denominada Nextral e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carolina dos Anjos Domingos Mangue, de vinte e cinco anos de idade, solteira, e natural de Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e três, terceiro andar, na cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478271B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia dezassete de Outubro de dois mil e dez;

Segundo: Isaura Júlio Manjate, de quarenta e seis anos de idade, solteira natural de Maputo, residente na Matola, Bairro de Nkobe; portador do Bilhete de Identidade n.º 110101855710S, emitido a um de Fevereiro de dois mil e doze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem como denominação social Nextral e Serviços, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e vinte, quarto andar, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir o lugar da sua sede para outra morada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Um ponto um) Prestação de serviços, e aluguer de equipamento, venda de material de escritório.

Um ponto dois) A sociedade poderá ainda representar e distribuir, no país, marcas de materiais e outros equipamentos e seus consumíveis, a que se refere o ponto um.

ARTIGO QUARTO

Associação e participação

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outra sociedade ou empresa, agrupamento de empresas mistas, participação social em quaisquer sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil, realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, a saber:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Carolina dos Anjos Domingos Mangue, equivalente a noventa por cento;
- b) Outra quota de dez mil meticais pertencente ao sócio Isaura Júlio Manjate, equivalente a dez por cento.

Suplementos: Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos deliberados pela assembleia geral que fixará o juro e condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) São livres a divisão e cessão total de quotas entre os sócios ou seus herdeiros.

Dois) A divisão e cessão, quando feitas a terceiros, dependem do consentimento dado em assembleia geral por maioria qualificada,

sendo que os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo preferirão nessa divisão e ou cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre si a sociedade e o titular da quota;
- b) Por falência ou insolvência do seu titular, arresto, arrolamento, penhora, venda, adjudicação parcial ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo, Judicial ou fiscal;
- c) Por violação grave e aprovada dos deveres sociais pelo titular da quota ou em caso de provada conduta lesiva os interesses da sociedade.

Dois) A deliberação de amortizar nos casos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior determinado pelo último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activo e passivamente, serão exercidas pelos sócios Carolina dos Anjos Domingos Mangue e Isaura Júlio Manjate, que desde já serão nomeados como director comercial e director técnico, respectivamente, como dispensa de caução, bastando a assinatura deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Compete aos sócios Carolina dos Anjos Domingos Mangue e Isaura Júlio Manjate:

- a) Gerir os negócios e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de certos actos, definidos a extensão dos respectivos poderes;
- d) Exercer todos os poderes que a lei e os presentes estatutos lhe conferem;
- e) Adquirir, vender ou alienar por outras formas, bens ou direitos, móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer garantias em benefícios de terceiros, desde que tal seja exigido pelos interesses da sociedade.

Dois) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura dos sócios Carolina dos Anjos Domingo Mangue e Isaura Júlio Manjate.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

São dispensadas as reuniões da assembleia geral, quando todos os sócios acordem, por escrito, na deliberação que importe modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento da assembleia geral

Um) Assembleias gerais quando efectuadas serão ordinárias ou extraordinárias, convocadas por simples carta, com antecedência mínima de oito dias, a excepção das que sejam para alterar o pacto social, as quais serão convocadas de acordo com as formalidade legais exigíveis.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, até vinte de Abril de cada ano, para analisar e aprovar o relatório de contas do ano transacto, destino e repartição dos lucros e, quando necessário, nomear o conselho de gerência.

Três) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que solicitada pelos sócios.

Quatro) Nas actas da assembleia geral devem constar obrigatoriamente os nomes dos sócios que nela estiveram presentes e as deliberações serão tomadas, devendo ser assinadas por todos os presentes.

Cinco) Salvo nos campos previstos na lei e nos estatutos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes e representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e ao balanço de contas de resultados será fechado com a data de trinta e um de Dezembro, sendo submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros líquidos apurados, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para cada fundo de reservas legal e outras deduções que a assembleia geral decida.

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação da assembleia geral, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendo, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, devendo proceder-se a liquidação como então os sócios deliberam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios nos termos dos parágrafos primeiro do artigo trigésimo

quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Normas subsidiárias

Em tudo o que for omissis serão aplicáveis as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Frexpo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial, sito na Rua do Bagamoio, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do mesmo, cartório, compareceram como outorgantes, Adrian Walter Frey, Jane Elisabeth Grof Frey e Victor Luís Timóteo, na qual os sócios deliberaram a cessão total de quotas da sócia Jane Elisabeth Grof Frey, no valor nominal de trinta mil meticais a favor do novo sócio Víctor Luís Timóteo, que entra para a sociedade.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de trezentos mil meticais, o correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e setenta mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Adrian Walter Frey;
- b) Outra com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Víctor Luís Timóteo.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Globe Metals & Mining (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade Globe Metals & Mining (Mozambique), Limitada com o número de entidade legal 100168448, deliberaram unanimemente aprovar a alteração de sede da sociedade, aprovar o novo Conselho de Administração, aprovar a cessão da quota detida pelo senhor Francisco Couto, a favor da senhora Shasha Lu e em consequência das deliberações tomadas, os sócios aprovaram a alteração da redacção do número um do artigo primeiro e do número um do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GlobeMetals&Mining (Mozambique), Limitada, e tem a sua sede na Rua José Sidumo, número setenta e três (Polana Business Centre), Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Globe Metals & Mining, Limited;
- b) Outra, no valor nominal de, mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Shasha Lu.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, Três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

NhumbaYatho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias, do mês de Novembro de dois mil e doze, na Rua Sociedade de Estudos, número sessenta e dois, terceiro andar, procedeu-se na sociedade em epígrafe,

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100198568, a alteração parcial dos estatutos da sociedade o qual passará a adoptar a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais corresponde à cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) O senhor Abdul Carimo Mahomed Issá titular de uma quota com o valor nominal de cinco mil trezentos e sessenta meticais, representativa de vinte e seis vírgula oitenta por cento;
- b) O senhor Eduardo Teodorico França Magaia, titular de uma quota com o valor nominal de dois mil seiscentos e oitenta meticais, representativa de treze vírgula quarenta por cento;
- c) O senhor Neves Alberto Macuacua titular de uma quota com o valor nominal de dois mil seiscentos e oitenta meticais, representativa de treze vírgula quarenta por cento;
- d) O senhor Nuno dos Santos Festo Samo titular de uma quota com o valor nominal de dois mil seiscentos e oitenta meticais, representativa de treze vírgula quarenta por cento;
- e) A Okeanus Limitada, titular de uma quota com o valor nominal seis mil e seiscentos meticais, representativa de trinta e três vírgula por cento.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar nos termos das disposições do pacto social anterior da sociedade.

Maputo, dez de Maio de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Espaços e Publicidade Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e duas, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre: Espaços e Publicidade, Limitada, IPI – Investimentos e Participações Industriais, S.A., Carlos Manuel Morais Mendes da Cruz e Vasco Pires Rites,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Espaços e Publicidade Moçambique, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e nove, sexto andar, Torre A, em Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma local de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços para a actividade comercial de material publicitário e promocional de qualquer natureza permitida por lei e de quaisquer outros produtos e serviços afins e/ou de suporte a esta actividade, promoção de actividades artísticas, desportivas e académicas, bem como comércio geral de bens e serviços e a importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta e cinco mil meticais, representado por mil quatrocentas e cinquenta acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) As acções serão nominativas e registadas.

Três) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Títulos)

Um) Os títulos serão representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil ou dez mil acções.

Dois) Os títulos, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias de capital e suprimentos)

Um) Por deliberação da assembleia geral poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter gratuito, por parte de todos os accionistas, que terão a natureza de prestações acessórias.

Dois) Os accionistas ficam desde já autorizados a efectuar prestações voluntárias à Sociedade, a título gratuito, até ao montante máximo global de dez vezes o capital social da sociedade.

Três) Os accionistas poderão efectuar suprimentos à sociedade sem necessidade de prévia deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas têm direito de preferência na transmissão de acções a terceiros.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer às seguintes condições:

- a) No caso de um dos accionistas pretender alienar a totalidade ou parte das suas acções na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo previamente e por escrito aos restantes accionistas, indicando nessa comunicação a identidade do proposto adquirente, o preço, o número de acções a transmitir, o prazo previsto para a conclusão do negócio, o qual não poderá em caso algum ser inferior a cento e vinte dias a contar da data da recepção pelos demais accionistas da referida notificação, bem como os demais termos e condições da projectada transmissão de acções;

- b) No prazo de trinta dias após a recepção da comunicação referida no número anterior, os demais accionistas deverão notificar o accionista transmissor, se pretendem ou não exercer o direito de preferência. Se os demais accionistas não remeterem qualquer notificação ao accionista transmissor até ao final daquele prazo entender-se-á

que não exerceram o direito de preferência, podendo as acções ser transmitidas a um terceiro;

- c) Se mais de um dos demais accionistas exercer o direito de preferência, as acções ser-lhes-ão atribuídas na proporção das respectivas participações.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único

SECÇÃO I

Geral

ARTIGO OITAVO

(Duração dos mandatos)

Um) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais terão a duração de quatro anos.

Dois) Embora eleitos por prazo certo, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até nova eleição, sem prejuízo da cessação de funções nos restantes casos previstos na lei.

Três) É permitida a reeleição.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por carta, podendo a convocatória ser expedida por correio electrónico com recibo de leitura ou fax relativamente aos accionistas que tiverem comunicado previamente o seu consentimento, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo nos casos de alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução ou outros assuntos para os quais a lei exija uma maioria qualificada.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador ou uma pessoa escolhida por aquele.

Três) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio e número de acções detidas por cada accionista.

Dois) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva, deverá ser nomeado um representante através de uma carta simples emitida por um representante da mesma na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Quatro) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao mesmo na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido emitidas.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Seis) É proibido o voto por correspondência.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) Os administradores serão ou não remunerados conforme for determinado pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração terá, designadamente, os seguintes poderes:

- Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- Submeter recomendações à assembleia geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- Administrar o património da sociedade, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis ou imóveis, designadamente participações financeiras no capital de sociedades, observados que sejam os condicionalismos legais;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

- e) Contrair empréstimos e celebrar contratos de financiamento;
- f) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade;
- g) Submeter as contas e relatórios do exercício da sociedade para aprovação, de acordo com a lei;
- h) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Três) O Conselho de Administração pode encarregar algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo a reunião convocada pelo presidente ou por qualquer um dos seus administradores.

Dois) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que acordado mutuamente por todos os administradores.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta, fax ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou

representados e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores que nela tenham participado.

Dois) É proibido o voto por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos em conjunto com a assinatura de um administrador.

SECÇÃO IV

Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único está dispensado de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Lucros e exercício social

ARTIGO VIGÉSIMO

(Lucros e exercício social)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Em caso de dissolução, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os quais se pautarão pela observância das disposições legais aplicáveis à data da liquidação e pelas condições de liquidação fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Membros dos órgãos sociais)

São desde já designados como membros dos órgãos sociais para o triénio dois mil e treze traço dois mil e dezasseis:

Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidente: Filipa Maria O'Connor Shirley Yglesias de Oliveira, solteira, maior, com domicílio profissional na Avenida da Liberdade número cento e noventa traço primeiro B em Lisboa, Portugal; e

- b) Secretária: Cátia Eulália Leonardo Ruco, solteira, maior, residente na Rua de Nachingweia número quatrocentos sessenta e seis, cidade de Maputo, Moçambique.

Conselho de Administração:

- a) Presidente: Sindika Dokolo, casado, residente em Luanda, na Rua Narciso do Espírito Santo, número cinquenta e quatro, Bairro Maianga, Angola;

- b) Vogal: Carlos Manuel Morais Mendes da Cruz, casado, residente em Luanda, na Rua da Maianga número vinte e um, Bairro da Maianga, Angola;

- c) Vogal: Nuno António da Costa Fernandes, casado, residente em Luanda, no Condomínio Old Vilas, número três, Bairro de Talatona – Município da Samba, Angola;

- d) Vogal: Mário Filipe Moreira Leite da Silva, casado, com domicílio profissional na Avenida da Liberdade número cento e noventa traço primeiro B, em Lisboa, Portugal;

- e) Vogal: Vasco Pires Rites, casado, com domicílio profissional na Avenida da Liberdade número cento e noventa traço primeiro B, em Lisboa, Portugal.

Fiscal Único:

- a) Efectivo: CDB – Auditoria e Contabilidade, Limitada., representada por Palmira

Fernandes Martins Caravela, inscrita na Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM), com sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e quatro, A, sétimo, Maputo, portador do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400415374;

- b) Suplente: Olga Maria de Mascarenhas Sá Carvalho Alves, inscrita na OCAM sob o n.º 310/CC/OCAM, com residência na rua Valentim Siti, cento noventa e cinco, Maputo.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e treze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

Straight Link Trading and Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100388170, uma sociedade denominada Straight Link Trading and Logistics, Limitada.

Entre:

Primeiro. Francisca Hungwe, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade Moçambicana, número do Bilhete de Identidade n.º 1001019157C, emitido pela Direcção Provincial da Migração, aos Um de Fevereiro de dois mil e dez, residente em Maputo;

Segundo. Daniel Karimanzira, solteiro, maior, natural de Mutoko, de nacionalidade Zimbabweana, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, do Passaporte n.º BN418061, emitido pelo Registrar General, aos seis de Junho de dois mil e sete.

Terceiro. Jotham Tumirai Mupoperi, solteiro, maior, natural de Kwekwe, de nacionalidade Zimbabweana, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, do Passaporte n.º BN702305, emitido pelo Registrar General, aos Oito de Agosto de dois mil e oito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Straight Link Trading and Logistics, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Alto maé, Distrito Urbano número dois, cidade de Maputo, Avenida – Eduardo Mondlane número duzentos e quarenta e dois rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e for a do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A logística, comércio a grosso e retalho;
- b) Importação e exportação de computadores;
- c) Equipamento informático e seus acessórios;
- d) Material de service, de Consultoria em sistema de informação e informática, *marketing e electronic*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outras actividades desde que para isso estera devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, dividido por três quotas desiguais:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Daniel Karimanzira;
- b) Uma quota do valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco porcentos do capital social pertencente ao socio Jotham Tumirai Mupoperi;
- c) Uma quota de valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco porcentos do capital a social, pertencente a sócia Francisca Hungwe.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente incumbem conjuntamente pelos três sócios.

Dois) Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e documentos se monstrem assinados pelo dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e, repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo ao catorze de Maio de dois e treze.
— O técnico, *Ilegível*.

Moçambique Elevadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, a sociedade Moçambique Elevadores, Limitada, matriculada sob n.º 100137887 na Conservatória do Registo de Entidades Legais, deliberou o seguinte:

- a) Divisão e Cessão de Quotas por parte do sócio António Silva Luís, sócio gerente e ainda, e integração de novo sócio Olívio Real dos Santos Luís;
- b) Deliberação sobre os poderes para obrigar a sociedade, junto aos bancos, actualização da ficha de assinantes.
- c) Alteração dos titulares dos poderes de gerência na sociedade Moçambique Elevadores Limitada.

As presentes deliberações terão a correspondente alteração nos estatutos da

sociedade para efeitos de registo e publicação, urgindo assim proceder a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

- a) Uma quota de quarenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio António Silva Luís, equivalente ao valor nominal de oito mil meticais;
- b) Uma quota de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Aníbal Vítor Samuel, equivalente ao valor nominal de oito mil meticais;
- c) Uma quota de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo da Silva Arone Samuel, equivalente ao valor nominal de dois mil meticais;
- d) Uma quota de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Olívio Real dos Santos Luís, equivalente ao valor nominal de dois mil meticais.

Encerrada a discussão sobre o ponto um passou-se para o ponto seguinte, no qual ficou deliberado que doravante as contas bancárias tituladas pela sociedade Moçambique Elevadores, Limitada, serão movimentadas por via de pelo menos duas assinaturas, de entre as seguintes; a do sócio António Silva Luís, do sócio Aníbal Vítor Samuel, do sócio Eduardo da Silva Arone Samuel, e do sócio Olívio Real dos Santos Luís, os quais e nas condições descritas na acta número zero

zero um barra Moçambique Elevadores, Lda barra dois mil e dez passarão a deter os poderes de movimentar em conjunto com o sócio António Silva Luís (assinatura obrigatória) as contas bancárias tituladas pela sociedade à débito e a crédito, bem como, de representar a sociedade em todos os actos ligados a sociedade junto a qualquer instituição financeira, pública e privada.

Como corolário das modificações operadas na estrutura societária da sociedade Moçambique Elevadores Limitada, os sócios presentes deliberaram por unanimidade que a gerência da sociedade sofre de agora em diante uma modificação, acrescentando-se a estrutura da presente gestão o senhor Olívio Real dos Santos Luís, como novo sócio-gerente que passará doravante e conjuntamente com os demais sócios-gerentes António Silva Luís, Eduardo da Silva Arone Samuel, a exercer a gestão da sociedade, sem prejuízo de que qualquer um deles autonomamente e separadamente exerça validamente o cargo de gerência.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Filter & Hose Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e treze, de sete de Maio de dois mil e treze, da Assembleia

Geral Extraordinária da sociedade Filter & Hose Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o Número da Entidade Legal, 100311240, os sócios que a compõem deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto.

Assim, face a deliberação fica alterado o disposto nas alíneas *a* e *b*) do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) ...

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente a Hudaco Trading (Pty) Limited;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Hudaco Group Financial Services (Pty) Limited;

Dois) ...

Três) ...

Não havendo mais nada a tratar, a assembleia geral foi dada por encerrada, tendo sido lavrada a presente acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes.

Que em tudo mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.